



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 170,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p>	<p style="text-align: center;">ASSINATURA</p> <p style="text-align: right;">Ano</p> <p>As três sériesKz: 1 675 106,04</p> <p>A 1.ª série Kz: 989.156,67</p> <p>A 2.ª série Kz: 517.892,39</p> <p>A 3.ª série Kz: 411.003,68</p>	<p>O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto de selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.</p>
--	---	---

SUMÁRIO

Presidente da República

Despacho Presidencial n.º 187/22:

Aprova a celebração do Acordo de Financiamento entre a República de Angola, representada pelo Ministério das Finanças, e o Consórcio Bancário, representado pelos Bancos Unicredit e Commerzbank, no valor global de € 1 380 000 000,00, com cobertura da Agência de Crédito à Exportação Alemã «Euler Hermes» para o financiamento de 85% do valor do contrato comercial, 100% do prémio de seguro da «Euler Hermes» e da comissão de gestão, 100% dos juros durante o período de construção, 100% das comissões de imobilização para a materialização do projecto de fornecimento, montagem e comissionamento dos equipamentos electromecânicos, para a implantação do Aproveitamento Hidroeléctrico de Caculo Cabaça, aprova o Acordo de Financiamento, no valor global de € 139 000 000,00, com cobertura da Agência de Crédito à Exportação Alemã «Euler Hermes», entre a República de Angola, representada pelo Ministério das Finanças, e o Consórcio Bancário, representado pelos Bancos Unicredit e Commerzbank, para o financiamento do *down payment* no valor de até 10% do contrato comercial relativo ao projecto, incluindo 100% do prémio de seguro da «Euler Hermes» e 100% dos juros durante o período de construção, e delega competência à Ministra das Finanças, com a faculdade de subdelegar, para a assinatura dos referidos Acordos de Financiamento e de toda a documentação com ele relacionada, em nome e em representação da República de Angola.

Despacho Presidencial n.º 188/22:

Aprova o Acordo de Financiamento estruturado pela instituição financeira Deutsche Bank AG a ser celebrado pela República de Angola, representada pelo Ministério das Finanças, no valor global de USD 275 000 000,00, com cobertura da Corporação Financeira de Desenvolvimento Internacional dos Estados Unidos/United States International Development Finance Corporation «DFC», para a implementação do Projecto de Expansão do Sistema de Abastecimento de Água na Província do Cunene — (Cunene Fase II), e delega competência à Ministra das Finanças, com a faculdade de subdelegar, para a assinatura dos referidos Acordos de Financiamento e de toda a documentação com ele relacionada, em nome e em representação da República de Angola.

Despacho Presidencial n.º 189/22:

Autoriza a despesa e formaliza a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada, pelo critério material, para a adjudicação do Contrato de aquisição de serviços de consultoria com a empresa CODANG XXI — Consultoria para o Desenvolvimento, Limitada, e delega competência à Ministra da Educação, para a aprovação das peças do procedimento contratual, verificação da validade e legalidade de todos os actos praticados no âmbito do referido procedimento, incluindo a assinatura do Contrato.

Despacho Presidencial n.º 190/22:

Autoriza a despesa e formaliza a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada para a contratação de serviços de fiscalização da empreitada de desenvolvimento e implantação do projecto de engenharia, fornecimento, supervisão, construção e testes de sistemas híbridos de geração fotovoltaica, com sistema de armazenamento com baterias de ião-lítio e expansão da rede eléctrica com novas redes de distribuição, num total de 60 Comunas, nas Províncias de Malanje, Bié, Moxico, Lunda-Norte e Lunda-Sul, a ser celebrado com o Consórcio constituído pelas Empresas Dar Al-Handasah Consultants (Shair and Partners), COBANGOLA — Consultores de Engenharia e Ambiente, e delega competência ao Ministro da Energia e Águas, com a faculdade de subdelegar, para a aprovação das peças do procedimento, bem como para a verificação da validade e legalidade de todos os actos praticados no âmbito do referido procedimento para a celebração do correspondente Contrato, incluindo a assinatura do mesmo.

Despacho Presidencial n.º 191/22:

Autoriza a despesa e formaliza a abertura do Concurso Público para a celebração do Contrato de Empreitada para a construção, reestruturação e modernização do Posto Fronteiriço do Luvo, na Província do Zaire, e do Contrato de Fiscalização da referida empreitada, e delega competência à Ministra das Finanças, com a faculdade de subdelegar, para a aprovação das peças do procedimento, bem como para a verificação da validade e legalidade de todos os actos praticados no âmbito do referido procedimento.

Despacho Presidencial n.º 192/22:

Autoriza o Acordo de Financiamento no valor global de USD 300 000 000,00, para a cobertura do Projecto de Transformação Agro-Pecuária Familiar (MOSAP3) que visa aumentar a produtividade agro-pecuária e promover a resiliência climática para os pequenos produtores a celebrar entre a República de Angola, representada pelo Ministério das Finanças, e o Banco Internacional para o Desenvolvimento e Reconstrução e autoriza a Ministra das Finanças, com a faculdade de subdelegar, em nome e em representação do Estado Angolano, a proceder à assinatura do Acordo de Financiamento com o Banco Internacional para o Desenvolvimento e Reconstrução — BIRD, bem como toda a documentação relacionada com o mesmo.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Despacho Presidencial n.º 187/22 de 29 de Junho

Considerando que o projecto de fornecimento, montagem e comissionamento dos equipamentos electromecânicos, para a implantação do Aproveitamento Hidroeléctrico de Caculo Cabaça, constitui uma instalação fundamental para o melhoramento e crescimento da produção de energia eléctrica do País, a médio e longo prazos;

Havendo a necessidade de se assegurar os recursos financeiros necessários à implementação do referido Projecto;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 6 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 3.º do Regulamento da Emissão e Gestão da Dívida Pública Directa e Indirecta, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 164/18, de 12 de Julho, o seguinte:

1. É aprovado a celebração do Acordo de Financiamento entre a República de Angola, representada pelo Ministério das Finanças, e o Consórcio Bancário, representado pelos Bancos Unicredit e Commerzbank, no valor global de € 1 380 000 000,00 (mil milhões trezentos e oitenta milhões de euros), com cobertura da Agência de Crédito à Exportação Alemã «Euler Hermes» para o financiamento de 85% do valor do contrato comercial, 100% do prémio de seguro da «Euler Hermes» e da comissão de gestão, 100% dos juros durante o período de construção, 100% das comissões de imobilização para a materialização do projecto de fornecimento, montagem e comissionamento dos equipamentos electromecânicos para a implantação do Aproveitamento Hidroeléctrico de Caculo Cabaça.

2. É aprovado o Acordo de Financiamento no valor global de € 139 000 000,00 (cento e trinta e nove milhões de euros), com cobertura da Agência de Crédito à Exportação Alemã «Euler Hermes» entre a República de Angola, representada pelo Ministério das Finanças, e o Consórcio Bancário, representado pelos Bancos Unicredit e Commerzbank, para o financiamento do *down payment*, no valor de até 10% do contrato comercial relativo ao projecto identificado no n.º 1 do presente Despacho Presidencial, incluindo 100% do prémio de seguro da «Euler Hermes» e 100% dos juros durante o período de construção.

3. À Ministra das Finanças são delegadas competências, com a faculdade de subdelegar, para a assinatura dos referidos Acordos de Financiamento e de toda a documentação com ele relacionada, em nome e em representação da República de Angola.

4. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

5. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 28 de Junho de 2022.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO. (22-4945-F-PR)

Despacho Presidencial n.º 188/22 de 29 de Junho

Considerando que o projecto de Expansão do Sistema de Abastecimento de Água na Província do Cunene, conhecido como Cunene Fase II, constitui um projecto estruturante que visa ajudar a colmatar a problemática da seca no Sul do País;

Havendo a necessidade de se assegurar os recursos financeiros necessários à implementação do referido projecto;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 6 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 3.º do Regulamento da Emissão e Gestão da Dívida Pública Directa e Indirecta, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 164/18, de 12 de Julho, o seguinte:

1. É aprovado o Acordo de Financiamento estruturado pela instituição financeira Deutsche Bank AG a ser celebrado pela República de Angola, representada pelo Ministério das Finanças, no valor global de USD 275 000 000,00 (duzentos e setenta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), com cobertura da Corporação Financeira de Desenvolvimento Internacional dos Estados Unidos/*United States International Development Finance Corporation* «DFC» para a implementação do Projecto de Expansão do Sistema de Abastecimento de Água na Província do Cunene (Cunene Fase II).

2. À Ministra das Finanças são delegadas competências, com a faculdade de subdelegar, para a assinatura dos referidos Acordos de Financiamento e de toda a documentação com ele relacionada, em nome e em representação da República de Angola.

3. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

4. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 28 de Junho de 2022.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO. (22-4945-E-PR)

Despacho Presidencial n.º 189/22 de 29 de Junho

Considerando que o Despacho Presidencial n.º 11/21, de 22 de Janeiro, aprovou o Projecto de Criação das Escolas de Referência — PCER, que visa promover simultaneamente a democratização do acesso ao ensino, através do alargamento da sua base de recrutamento e a elevação da sua

qualidade, mediante a disponibilização dos recursos necessários à melhoria das condições de ensino e do processo de aprendizagem;

Havendo a necessidade de se proceder à continuidade dos serviços de prestação de serviço de consultoria, de modo a garantir a devida assistência técnica ao Projecto de Criação das Escolas de Referência — PCER;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 6 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com a alínea d) do n.º 1 do artigo 22.º e da alínea a) do artigo 27.º, bem como os artigos 32.º, 33.º, 34.º, 38.º, alínea d) do n.º 1 do artigo 45.º, artigo 141.º e seguintes, todos da Lei n.º 41/20, de 23 de Dezembro, e com a alínea a) do n.º 2 do Anexo X, actualizado pelo n.º 16 do artigo 10.º do Decreto Presidencial n.º 73/22, de 1 de Abril, que aprova as Regras de Execução do Orçamento Geral do Estado para o Exercício Económico de 2022, o seguinte:

1. É autorizada a despesa e formalizada a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada pelo Critério Material para a adjudicação do Contrato de aquisição de serviços de consultoria com a empresa CODANG XXI — Consultoria para o Desenvolvimento, Limitada, no valor de Kz: 1 681 151 380,61 (mil milhões, seiscentos e oitenta e um milhões, cento e cinquenta e um mil, trezentos e oitenta Kwanzas e sessenta e um cêntimos).

2. À Ministra da Educação é delegada competência para a aprovação das peças do procedimento contratual, verificação da validade e legalidade de todos os actos praticados no âmbito do referido procedimento, incluindo a assinatura do Contrato.

3. O Ministério das Finanças deve assegurar a disponibilização dos recursos financeiros necessários para a execução do Contrato.

4. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

5. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 28 de Junho de 2022.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO. (22-4945-A-PR)

Despacho Presidencial n.º 190/22
de 29 de Junho

Considerando que o Governo de Angola tem como um dos seus objectivos fundamentais a redução da pobreza mediante o aumento dos serviços sociais básicos entre os quais se encontra o acesso à energia eléctrica;

Conducente com este objectivo, foi autorizado e celebrado o Contrato de empreitada de desenvolvimento e implantação do projecto de engenharia, fornecimento, super-

visão, construção e testes de sistemas híbridos de geração fotovoltaica com sistema de armazenamento com baterias de ião-lítio e expansão da rede eléctrica com novas redes de distribuição, num total de 60 Comunas, nas Províncias de Malanje, Bié, Moxico, Lunda-Norte e Lunda-Sul;

Havendo a necessidade da contratação urgente dos serviços de fiscalização especializada da empreitada acima referida, de forma a assegurar tarefas de coordenação e fiscalização da construção, dos fornecimentos, montagens das obras e equipamentos de natureza diversa, da aplicação dos recursos e o controlo dos prazos;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 6 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com a alínea d) do n.º 1 do artigo 22.º e artigos 26.º, 27.º, 32.º, 33.º, 34.º, 36.º, 38.º, a alínea d) do n.º 1 do artigo 45.º, artigo 141.º e seguintes, todos da Lei n.º 41/20, de 23 de Dezembro — Lei dos Contratos Públicos e com a alínea a) do n.º 2 do Anexo X, actualizado pelo n.º 15 do artigo 10.º do Decreto Presidencial n.º 73/22, de 1 de Abril, o seguinte:

1. É autorizada a despesa no valor de € 29 824 353,00 (vinte e nove milhões, oitocentos e vinte e quatro mil, trezentos e cinquenta e três euros) e formalizada a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada para a contratação de serviços de fiscalização da empreitada de desenvolvimento e implantação do projecto de engenharia, fornecimento, supervisão, construção e testes de sistemas híbridos de geração fotovoltaica, com sistema de armazenamento com baterias de ião-lítio e expansão da rede eléctrica com novas redes de distribuição, num total de 60 Comunas, nas Província de Malanje, Bié, Moxico, Lunda-Norte e Lunda-Sul, a ser celebrado com o Consórcio constituído pelas Empresas Dar Al-Handasah Consultants (Shair and Partners), COBANGOLA — Consultores de Engenharia e Ambiente.

2. Ao Ministro da Energia e Águas é delegada competência, com a faculdade de subdelegar, para a aprovação das peças do procedimento, bem como para a verificação da validade e legalidade de todos os actos praticados no âmbito do referido procedimento para a celebração do correspondente Contrato, incluindo a assinatura do mesmo.

3. O Ministério das Finanças deve assegurar os recursos financeiros necessários à implementação do referido Contrato.

4. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

5. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 28 de Junho de 2022.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO. (22-4945-B-PR)